

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2021-MP/PA****TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC E O FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA – UNICEF.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ**, doravante denominado **MPPA**, com sede na Rua João Diogo, n.º 100, Bairro Cidade Velha, Belém-PA, CEP 66.015-160, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, **GILBERTO VALENTE MARTINS**; a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **SEDUC**, com sede na Rodovia Br. 316, Km 0, n.º 500, Bairro Castanheira, Belém-PA, CEP 66.645-000, neste ato representada pela Exma. Secretária de Estado de Educação, **ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA**; e o **FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA**, doravante denominado **UNICEF**, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n.º 03.744.126/0001-69, com sede na Avenida Nazaré, n.º 871, Bairro Nazaré, Belém-PA, CEP 66.035-145, neste ato representado pela sua Representante no país, **FLORENCE BAUER**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, consoante art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/1993, celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovada na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), de 20/11/1989, nos artigos 12, 13 e 14, preconizou a obrigação dos estados partes em observar o seu direito de expressar suas opiniões livremente, com garantia à liberdade de pensamento e de consciência, de modo a embasar o exercício pleno de seus direitos fundamentais.

CONSIDERANDO que o art. 14 das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing/1985) dispõe que a “Justiça da Infância e da Juventude será concebida como parte integrante do processo de desenvolvimento nacional de cada país e deverá ser administrada no marco geral de justiça social para todos os jovens, de maneira que contribua ao mesmo tempo para a sua proteção e para a manutenção da paz e da ordem na sociedade”.

CONSIDERANDO que a Organização das Nações Unidas fixou, entre outros Objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos na Agenda 2030, a promoção da paz, da justiça e estruturação de instituições eficazes, visando assegurar sociedades pacíficas e inclusivas, que garantam o acesso à justiça para todos.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 227, sobre o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos 3º, 4º, 15 e 16, destaca o direito de participação ativa, em todas as esferas envolvendo a efetivação de seus direitos fundamentais, com vistas a garantir os seus direitos à liberdade de opinião, de expressão, de participação da vida familiar e comunitária, bem como de participação da vida política, sem discriminação, na forma da lei.

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.852/2013, Estatuto da Juventude, em seu art. 4º, enuncia que “o jovem tem direito à participação social e política e na formulação, execução e avaliação das políticas públicas de juventude”, especificando, no respectivo parágrafo único, inciso II, a relevância do “envolvimento ativo dos



jovens em ações de políticas públicas que tenham por objetivo o próprio benefício, o de suas comunidades, cidades e regiões e o do País”.

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 197/2017 do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente destaca a importância do protagonismo juvenil na própria formulação de políticas públicas em matérias relacionadas aos seus direitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação, a execução do Projeto “Educação entre Pares”, destinado a fortalecer a prevenção e resposta à violência no marco dos Direitos Humanos e de uma Educação que Protege. O Projeto irá mobilizar, em atividades de formação e educação entre pares, 10 (dez) adolescentes e jovens, sendo 05 (cinco) do sexo feminino e 05 (cinco) do sexo masculino, na faixa etária de 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos, estudantes do Ensino Médio de escolas públicas estaduais, situadas nos bairros periféricos da Capital, e que estão inseridos no programa Territórios pela Paz, que serão admitidos como estagiários do MPPA. A formação se estende a 10 (dez) coordenadores pedagógicos ou professores vinculados à SEDUC, visando garantir a atividade de disseminadores juvenis, e o apoio aos adolescentes na execução do projeto nas escolas em que estão matriculados, usando a metodologia de educação entre pares na consecução dos objetivos abaixo:

- a) Realizar oficinas de capacitação, em temas de direitos humanos e de uma educação que protege, com os seguintes conteúdos:
1. Educomunicação na Educação entre Pares
 2. Empoderamento de Meninas
 3. Igualdade de Gênero
 4. Prevenção e resposta a Violência sexual e a violência doméstica
 5. Diversidade Sexual
 6. Arte, Cultura e Mobilização Social
 7. Identidade e Grupalização
 8. Diversidade Étnico Racial
 9. Participação e Controle Social
 10. Direito à participação cidadã a partir da escola
 11. Políticas Públicas e Cidadania
 12. Prevenção ao HIV/Aids e ISTs, Sífilis e Hepatites Virais
 13. Prevenção ao Uso Abusivo de Alcool e outras Drogas
 14. Cultura de Paz
 15. Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos
- b) Disseminar as temáticas de direitos humanos e de uma educação que protege nas escolas públicas estaduais, abrangidas pelo projeto, a partir da atuação dos estudantes estagiários do MPPA, mediante a metodologia da educação entre pares;
- c) Ampliar a participação de adolescentes e jovens na formulação, execução e avaliação das políticas públicas da juventude, mediante o fomento à escuta, engajamento e participação juvenil no ambiente escolar;
- d) Garantir que as políticas públicas da juventude observem os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, previstos na Agenda 2030 da ONU, com a estruturação de instituições eficazes, visando assegurar sociedades pacíficas e inclusivas, que garantam o acesso à justiça para todos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO:

- a) Disponibilizar 10 (dez) bolsas de estágio para os estudantes das escolas públicas de Ensino Médio, previamente selecionados pela SEDUC, de acordo com os parâmetros fixados no presente Termo, que serão capacitados nos temas de direitos humanos relacionados na cláusula anterior, a fim de que atuem com disseminadores juvenis, mediante a metodologia de educação entre pares;
- b) Garantir espaço, equipamentos e demais insumos necessários à realização das oficinas de capacitação dos estagiários do MPPA participantes do projeto objeto deste Termo, que contarão com a atuação de promotores de justiça e servidores da Instituição;
- c) Articular, por meio do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do MPPA, a logística necessária à realização das oficinas de capacitação dos estagiários do MPPA participantes do projeto descrito neste Termo, visando garantir a atuação de membros e servidores da Instituição;
- d) Colaborar com a promoção de oficinas, cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento relacionados à execução deste Termo;
- e) Mobilizar gestores públicos para as atividades previstas no projeto objeto do presente Termo.

II – COMPETE À SEDUC:

- a) Instituir Comissão Gestora, integrada por representantes do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), que será responsável pela seleção dos 10 (dez) estudantes que receberão as bolsas de estágio do MPPA, conforme disciplinado na Cláusula Primeira;
- b) Destacar 10 (dez) profissionais do quadro técnico da SEDUC (coordenadores pedagógicos ou professores) para apoiar e atuar nas oficinas de capacitação dos estagiários do MPPA participantes do projeto objeto deste Termo. Se entender necessário destacar 1 (um) profissional para que atue como referência na resposta ao projeto pela SEDUC;
- c) Articular a logística necessária à realização, nas escolas envolvidas no projeto, das oficinas de capacitação de 10 (dez) turmas, com 30 (trinta) alunos cada, mediante a metodologia da educação entre pares, definindo o respectivo calendário de atividades com as demais instituições compromissárias deste Termo;
- d) Realizar o monitoramento das atividades dos estudantes estagiários do MPPA participantes do projeto previsto neste Termo, visando avaliar a repercussão de suas ações no espaço escolar;
- e) Identificar, juntamente com UNICEF, outros parceiros que possam contribuir com as atividades de formação em direitos humanos dos envolvidos do projeto previsto no presente Termo;
- f) Indicar técnico para acompanhar o projeto na perspectiva do Programa “Saúde na Escola”.
- g) Mobilizar gestores públicos para as atividades previstas no projeto objeto do presente Termo.



III – COMPETE AO UNICEF:

- a) Organizar e coordenar as oficinas de capacitação dos estagiários do MPPA envolvidos no projeto objeto do presente Termo, ajustando previamente o calendário com as demais instituições compromissárias;
- b) Conduzir, juntamente com a SEDUC, as oficinas de capacitação de 10 (dez) turmas, com 30 (trinta) alunos cada, mediante a metodologia da educação entre pares, ajustando o respectivo calendário das atividades com as demais instituições envolvidas.
- c) Identificar outros parceiros que possam contribuir com as atividades de formação em direitos humanos dos envolvidos no projeto previsto neste Termo;
- d) Mobilizar gestores públicos para as atividades previstas no projeto objeto do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não implica, por si, em qualquer desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, o que não impede as instituições de se habilitarem em instrumento próprio para recebimento de valores decorrentes das prestações pecuniárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por mútuo acordo ou por iniciativa de quaisquer das partes, mediante ratificação ou solicitação por escrito, respectivamente, com antecedência de até 90 (noventa) dias, respeitados os compromissos assumidos entre as partes e com terceiros.

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação terá validade de 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, a ser providenciada pelo MPPA, por extrato, até 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou mediante termo aditivo assinado pelas partes envolvidas no presente instrumento.

O presente Termo poderá, a qualquer tempo, sofrer alterações objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando-se, de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em relação ao MPPA e à SEDUC, o presente Termo de Cooperação reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/1993, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado correlatos, ficando aos casos



omissos a cargo de resolução colegiada, pelos convenientes, à luz da referida legislação, do mencionado provimento, dos princípios jurídicos, da equidade, da analogia e dos costumes. Quanto ao UNICEF, este documento deverá ser interpretado sem a aplicação de qualquer legislação nacional ou subnacional.

As contratações a serem realizadas pelo MPPA e SEDUC, para realização das oficinas de capacitação dos estagiários serão realizadas em conformidade com as Lei n.º 8.666/1993. O UNICEF, no caso de qualquer contratação a ser realizada no âmbito deste termo de cooperação, seguirá exclusivamente as suas regras e regulamentos internos.

O MPPA e a SEDUC obrigam-se, ainda, a aplicar ao presente Termo de Cooperação a Resolução n.º 16/2013-CPJ-MPPA, que institui o estágio de nível médio no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará e, todas as diretrizes aplicadas no Manual do Estágio Cidadão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS E USO DAS LOGOS

Qualquer ação promocional relacionada a este Termo de Cooperação será obrigatoriamente destacada a colaboração das PARTES, observado o seguinte:

- a) Nenhuma das PARTES utilizará o nome, o logotipo, a marca ou qualquer abreviação em conexão com as suas atividades, ou além, sem a prévia revisão e aprovação por escrito da outra PARTE;
- b) No tocante ao nome e a marca do UNICEF, a sua reprodução deverá ser realizada em estrita observância ao que consta do "UNICEF Brand Book and Brand Manual".

Parágrafo único - As PARTES declaram que estão familiarizados com os ideais e objetivos uns dos outros, bem como estão cientes de que o nome e o logotipo não devem ser associados com nenhuma questão partidária, política ou utilizados de maneira inconsistente com o status, reputação e neutralidade de cada uma.

CLAUSULA OITAVA - DOS PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES DO UNICEF

Fica ressalvado no presente Termo de Cooperação que o UNICEF é parte integrante da Organização das Nações Unidas e, como tal, possui certos privilégios e imunidades ao abrigo do direito internacional; também detém privilégios e imunidades ao abrigo de acordos bilaterais com países individuais. Todos esses privilégios e imunidades são expressamente reservados e não são renunciados.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Ocorrendo controvérsias, casos omissos ou situações não previstas nesse instrumento, bem como diante de dúvidas suscitadas na execução e interpretação dessa avença, os signatários empregarão todos os esforços para lograrem solução consensual, recorrendo, se necessário, à mediação, e primarão pela manutenção do presente Termo de Cooperação.

Parágrafo 1º - Se, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do surgimento da controvérsia, caso omissos ou situação não prevista, uma solução amigável não for alcançada ou, por qualquer motivo, no curso da mesma, uma solução tornar-se impossível, as PARTES, de comum acordo, concordam que todas as controvérsias que derivem do presente termo sejam resolvidas definitivamente por procedimento de arbitragem de acordo com as regras do UNCITRAL, por um ou mais árbitros nomeados de conformidade com este Regulamento; renunciando desde já a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.



Parágrafo 2º - As PARTES deverão obedecer à sentença proferida de acordo com tal arbitragem, como julgamento final de qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação.

E, por estarem justos e acordados entre si, é lavrado o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, as quais lidas e achadas conformes, seguem assinadas pelos convenientes.

Belém, 05 de abril de 2021.

GILBERTO VALENTE
MARTINS:13083414
234

Assinado de forma digital
por GILBERTO VALENTE
MARTINS:13083414234
Dados: 2021.04.05 09:46:42
-03'00'

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral do Ministério Público do Estado do Pará

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Educação do Pará

Florence Bauer

FLORENCE BAUER

Representante do Fundo das Nações Unidas para a Infância no Brasil

Testemunhas:

1. Vanessa Silva
RG: 314895 Policial AP

Assinado de forma digital por
2. MARCIO ANTONIO CUNHA
RG: SOLIMOE5:23673150278



Plano de Trabalho

(TERMO DE COOPERAÇÃO 003/2021 - MPPA-SEDUC-UNICEF)

1- Dados Cadastrais das Partes:

a) Órgão/Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ (CNPJ 05.054.960/0001-58).

Endereço: Rua João Diogo, n.º 100, Bairro Cidade Velha, Belém-PA, CEP 66.015-160.

Nome do Responsável: GILBERTO VALENTE MARTINS (CPF: 130.834.142-34, RG n.º 6.648.627-SSP/PA).

Cargo: Procurador de Justiça.

Função: Procurador-Geral de Justiça.

b) Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (CNPJ 05.054.937/0001-63).

Endereço: Rodovia Br. 316, Km 0, n.º 500, Bairro Castanheira, Belém-PA, CEP 66.645-000.

Nome do Responsável: ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA (CPF: 281.114.352-15 RG n.º 5445 OAB/PA).

Cargo: Secretária de Estado.

Função: Secretária de Estado de Educação.

c) Órgão/Entidade: FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (CNPJ n.º 03.744.126/0001-69).

Endereço: Avenida Nazaré, n.º 871, Bairro Nazaré, Belém-PA, CEP 66.035-145.

Nome do Responsável: FLORENCE BAUER.

Cargo: Representante do Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para Infância.

2- Descrição do Projeto:

- **Título do Termo:** Termo de Cooperação Técnica.
- **Período de Execução:** Fevereiro/2021 a Fevereiro/2023.
- **Identificação do Objeto (Objetivo Geral):** Constitui objeto do presente Termo de Cooperação, a execução do Projeto "Educação entre Pares", destinado à formação, em temas de direitos humanos, de 10 (dez) adolescentes e jovens, sendo 05 (cinco) do sexo feminino e 05 (cinco) do sexo masculino, na faixa etária a partir de 16 (dezesseis) anos, estudantes do Ensino Médio de escolas públicas estaduais, situadas nos bairros periféricos da Capital, admitidos como estagiários do MPPA, bem como de 10 (dez) coordenadores

X



pedagógicos ou professores vinculados à SEDUC, visando garantir a atividade de disseminadores juvenis, mediante a metodologia de educação entre pares.

- **Metas (Objetivos específicos):**

a) Realizar oficinas de capacitação, em temas de direitos humanos, com os seguintes conteúdos: 1- Educomunicação e educação entre pares; 2- Arte, cultura e mobilização social; 3- Identidade, grupalização e diversidade étnico-racial; 4- Protagonismo juvenil, participação e controle social de políticas públicas no exercício da cidadania; 5- violência e segurança: como construir e exercitar a cultura de paz; 6- Igualdade de gênero e diversidade sexual: compreender para respeitar; 7- Direitos sexuais e reprodutivos e a caderneta do(a) adolescente; 8- Prevenção combinada e tratamento HIV/AIDS 90/90/90, e tratamento ISTs: sífilis e hepatites virais; 9- Prevenção do uso abusivo de álcool e outras drogas; 10- Alimentação saudável e autocuidado; 11- Atitude responsável com meio ambiente, finanças e tecnologia;

b) Disseminar as temáticas de direitos humanos nas escolas públicas estaduais, abrangidas pelo projeto, a partir da atuação dos estudantes estagiários do MPPA, mediante a metodologia da educação entre pares;

c) Ampliar a participação de adolescentes e jovens na formulação, execução e avaliação das políticas públicas da juventude, mediante o fomento ao protagonismo juvenil no ambiente escolar;

d) Garantir que as políticas públicas da juventude observem os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, previstos na Agenda 2030 da ONU, com a estruturação de instituições eficazes, visando assegurar sociedades pacíficas e inclusivas, que garantam o acesso à justiça para todos.

- **Público Alvo:**

a) 10 adolescentes, a partir de 16 anos, estagiários de Ensino Médio contratados pelo Ministério Público;

b) Adolescentes, a partir de 16 anos, das escolas municipais participantes do PSE, com prioridade para as escolas nos bairros com maior incidência de gravidez na adolescência e de IST's e AIDS;

- **Resultados Esperados:**

a) Resultado 1 – Meninas e meninos com conhecimento acerca de seus direitos, noções de liderança, cidadania, direitos sexuais e reprodutivos e outras competências essenciais para o seu desenvolvimento.

- Indicadores do resultado 1:

→ **Pré e pós-teste:** número de meninas e meninos que declaram ter mais consciência sobre seus direitos e competências (desagregar por gênero, idade, estado civil e cidade);

→ **Meta:** 50% dos adolescentes e jovens participantes das oficinas declarando conhecimento maior sobre seus direitos e competências;

→ **Lista de presença:** número de meninos e meninas participantes de oficinas sobre direitos sexuais e reprodutivos em 10 escolas dos cinco bairros com maior índice de gravidez na adolescência e HIV/AIDS de



Belém, 20 adolescentes e jovens de uma escola estadual (5) e uma escola municipal (5) do bairro de moradia do estagiário que sejam participantes do Projeto Saúde na Escola. Total: 200 adolescentes e jovens.

b) Resultado 2 – Adolescentes participando das tomadas de decisão das ações sobre os Direitos Sexuais e Reprodutivos.

- Indicadores do resultado 2:

- Município com participação dos adolescentes na execução das ações relacionadas aos Direitos Sexuais e Reprodutivos;
- Listas de presença demonstrando os adolescentes realizando as oficinas nas escolas;
- **Meta:** 10 estagiários do Ministério Público atuando na educação entre pares nas escolas e preparados para atuar como jovens protagonistas, nas suas próprias escolas e bairro, em eventos e reuniões sobre o tema dos direitos sexuais e reprodutivos.

3- Plano de Atividades:

• **Atividades A Serem Realizadas Pelo Estagiário:**

- a)** Participar de oficinas, curso e outros eventos de formação, em temas de direitos humanos;
- b)** Difundir, entre o público estudantil da rede estadual de ensino, as temáticas de direitos humanos nas escolas públicas, mediante a educação entre pares;
- c)** Participar ativamente da formulação, execução e avaliação das políticas públicas da infância e juventude, a partir do fomento ao protagonismo juvenil no ambiente escolar;
- d)** Acompanhar reuniões de Conselhos de Direitos, Organizações Não Governamentais (ONGs) e outras solicitadas pelos membros do MPPA, realizando registros dos temas discutidos, com a ulterior apresentação de relatório;
- e)** Acompanhar os membros do MPPA em reuniões de Conselhos de Direitos, ONGs e outras de interesse da Instituição;
- f)** Executar todas as demais tarefas previstas no Plano de Atividades do Estágio Não obrigatório de Nível Médio do MPPA. (Resolução n.º 016/2013-CPJ, de 11/09/2013).

Aplica-se ao referido Termo de Cooperação Técnica as normas da Resolução n.º 16/2013-CPJ-MP/PA, que institui o estágio de nível médio no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, especialmente ao que se refere:

- a)** O número de estagiários não excederá o número de servidores em exercício no MPPA;
- b)** O estágio não excederá 02 (dois) anos;



c) A jornada de estágio será de 04 (quatro) horas diárias e não excederá 20 (vinte) horas semanais, que será compatibilizado com horário escolar do estagiário e o expediente do MPPA.

4- Aprovação:

Belém, 05 de abril de 2021.

GILBERTO VALENTE
MARTINS:1308341
4234

Assinado de forma digital
por GILBERTO VALENTE
MARTINS:13083414234
Dados: 2021.04.05
09:47:24 -03'00'

GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral do Ministério Público do Estado do Pará

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Educação do Pará

Florence Bauer

FLORENCE BAUER
Representante do Fundo das Nações Unidas para a Infância no Brasil